



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

---

Lei nº 2.760 de 26 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Meia Entrada para artistas cajazeirenses, em eventos culturais e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** - Autoriza a Meia Entrada para artistas Cajazeirenses, em eventos culturais desta cidade;

**Art. 2º** - Fica sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Cultura e de Turismo, fazer um cadastro de todos os artistas Cajazeirenses, para assim emitir a Carteirinha, mediante aprovação do Conselho Municipal de Cultura;

**Art. 3º** - Fica autorizado a Secretária Municipal de Cultura e de Turismo, emitir uma Carteirinha, que dará direito aos artistas, a Meia Entrada;

**Art. 4º** - A referida Carteirinha somente será fornecida para artistas que comprovem dois anos de atuação direta, sem pausas, ou seja, comprovação continuada sem intervalos e que residam e atuem no município de Cajazeiras;

**Parágrafo Único** – A comprovação será por meio de publicações em jornais, sites, panfletos, cartazes, dentre outros;

**Art. 5º** - Fica autorizada a Carteirinha para todos os seguimentos artísticos do Município de Cajazeiras, após a devida comprovação;

**Parágrafo Único** – A Carteirinha será válida apenas para eventos Culturais.

**Art. 6º** - Constarão na Carteirinha foto 3x4 e dados pessoais, incluindo números de documentos, como: CPF e RG;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, em 26 de julho de 2018.

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO**